



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação serviço de limpeza, higienização e engraxe nos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Divinolândia, com fornecimento dos serviços para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, zelando pela conservação dos veículos, bem como a higienização dos mesmos. As especificações e os detalhamentos consignados neste termo de referência, trata-se de uma necessidade “stricto sensu” desta prefeitura, centrando-se no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a licitação tem por finalidade garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse contexto, é lícito que a Administração Pública estabeleça exigências técnicas específicas, desde que essas sejam justificadas pelo interesse público.

2- DA JUSTIFICATIVA:

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, limpeza, higienização e engraxe, faz-se necessária uma vez que a limpeza dos veículos oficiais da frota é primordial para a sua conservação, pois os veículos ficam expostos à poeira e intempéries do tempo e por muitas vezes também trafegam em estradas de chão, assim ficando empoeirados e em dias de chuva há o agravamento da situação.

Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como garantir bem-estar aos servidores e à população que os utilizam; justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

3- DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	SERVIÇO	QTDE	MÉDIAS DOS VALORES UNITÁRIOS
01	LAVAGEM COMPLETA MÁQUINA MOTONIVELADORA	10	R\$ 602,50
02	LAVAGEM SIMPLES MÁQUINA MOTONIVELADORA	40	R\$ 380,00
03	LAVAGEM COMPLETA MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	6	R\$ 602,50
04	LAVAGEM SIMPLES MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	24	R\$ 380,00



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

05	LAVAGEM COMPLETA MÁQUINA RETROESCAVADEIRA	6	R\$	602,50
06	LAVAGEM SIMPLES MÁQUINA RETROESCAVADEIRA	24	R\$	380,00
07	LAVAGEM COMPLETA TRATOR AGRÍCOLA	15	R\$	317,50
08	LAVAGEM COMPLETA CAMINHÃO	50	R\$	457,50
09	LAVAGEM SIMPLES CAMINHÃO	150	R\$	367,50
10	LAVAGEM COMPLETA ÔNIBUS	78	R\$	462,50
11	LAVAGEM SIMPLES ÔNIBUS	156	R\$	387,50
12	LAVAGEM COMPLETA MICROONIBUS	108	R\$	407,50
13	LAVAGEM SIMPLES MICROONIBUS	60	R\$	340,00
14	LAVAGEM COMPLETA VAN	126	R\$	395,00
15	LAVAGEM SIMPLES VAN	12	R\$	355,00
16	LAVAGEM COMPLETA KOMBI	60	R\$	292,50
17	LAVAGEM SIMPLES KOMBI	36	R\$	268,25
18	LAVAGEM COMPLETA FURGÃO	100	R\$	300,00
19	LAVAGEM SIMPLES FURGÃO	44	R\$	265,00
20	LAVAGEM COMPLETA FURGONETA	50	R\$	297,50
21	LAVAGEM SIMPLES FURGONETA	25	R\$	250,00
22	LAVAGEM COMPLETA CARRO DE PASSEIO	354	R\$	257,50
23	LAVAGEM SIMPLES CARRO DE PASSEIO	228	R\$	225,00
24	LAVAGEM COMPLETA CAMIONETE	12	R\$	305,00
25	LAVAGEM SIMPLES CAMIONETE	38	R\$	257,50
26	ENGRAXE COMPLETO MAQUINA MOTONIVELADORA	50	R\$	190,00
27	ENGRAXE COMPLETO CAMIONETE	50	R\$	125,00
28	ENGRAXE COMPLETO MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	30	R\$	190,00
29	ENGRAXE COMPLETO MÁQUINA RETROESCAVADEIRA	50	R\$	190,00
30	ENGRAXE COMPLETO TRATOR AGRÍCOLA	15	R\$	107,50
31	ENGRAXE COMPLETO CAMINHÃO	200	R\$	160,00
32	ENGRAXE COMPLETO ÔNIBUS	312	R\$	142,50
33	ENGRAXE COMPLETO MICROONIBUS	60	R\$	142,50
34	ENGRAXE COMPLETO KOMBI	72	R\$	105,00



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

4- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS (CONFORME DECRETO 3306/2023):

De acordo com o Decreto 3306/2023, a contratação de empresa especializada na prestação de limpeza, higienização e engraxe nos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Divinolândia, enquadra-se no Art.1º que elucida:

Art.1º. Para fins de enquadramento de itens de consumo adquiridos para suprir a demanda da estrutura administrativa entende-se:

- I. Itens de consumo de categoria comum: todos aqueles que são necessários e suficientes para garantir o bom andamento; a higiene e limpeza toda estrutura Administrativa;

§1º o rol constante no artigo 2º, I, é exemplificativo, devendo o solicitante, motivar a aquisição do item de consumo, e trazer no termo de referência características mínimas e necessárias para aquisição, bem como em estudo técnico preliminar quando necessário

5- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE OBJETO:

Serviços deverão ser prestados na qualidade exigida por esse termo e no prazo máximo de 48 horas.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda.

b) A licitante deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

c) Todo pessoal em serviço, deverá estar munido de equipamentos de segurança para o desempenho de suas tarefas, e, sempre que ocorrer falta de pessoal, a licitante deverá providenciar a sua imediata substituição.

d) A licitante deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

e) A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

f) A licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

g) Os serviços deverão ser prestados na qualidade e no prazo máximo de 48 horas que serão estipulados no momento da demanda. Devem ser realizados dentro da municipalidade, num raio de 10 km do estacionamento da frota municipal, tendo em vista a inviabilidade de descolar os veículos para fora do município, em caso de necessidade de manutenção.

8- SUBCONTRATAÇÃO:

A contratante não permite subcontratação.

9- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

O controle e fiscalização dos serviços prestados de lavagem automotiva e engraxe, será feito pelos chefes e gerentes de cada setor, que controlam seus veículos da frota municipal.



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

10- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa da prestação dos serviços, mediante depósito bancário em nome da proponente, sempre após a apresentação de Nota Fiscal devidamente conferida pelo Setor de Frotas e Chefes e Gerentes de Departamento, órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

11- REAJUSTE:

a) A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

b) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

c) Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

d) Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

e) A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

f) Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

I) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

IV) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

V) Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12- SANÇÕES:

O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

13- DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA:

- Gerente Municipal de Obras e Serviços: Ivandecir Aparecido Cardoso
- Gerente Municipal de Saúde: Suelen Cristina Rodrigues
- Gerente Municipal de Educação: Maria de Fátima Barion Machado
- Gerente Municipal de Assistência Social: Karen Gabrielli Silva Dal Ava
- Chefe de Transporte: Paulo José Trevisan
- Chefe de Gabinete: Muciel da Silva Datovo

14- FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A presente licitação será processada na modalidade auxiliar Sistema de Registro de Preços -SRP, nos termos dos arts.82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, na forma de Pregão Eletrônico e julgamento pelo critério de menor preço por item.

18- GESTOR E FISCAL DA ATA:

Gestor da Ata: João Vitor Batista Coetti

Fiscais da Ata:

- Gerente Municipal de Obras e Serviços: Ivandecir Aparecido Cardoso



Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- Gerente Municipal de Saúde: Suelen Cristina Rodrigues
- Gerente Municipal de Educação: Maria de Fátima Barion Machado
- Gerente Municipal de Assistência Social: Karen Gabrielli Silva Dal Ava
- Chefe de Transporte: Paulo José Trevisan
- Chefe de Gabinete: Muciel da Silva Datovo